

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Agosto de 2016.

**Art. 3º** Ficam alteradas as Receitas dos Encargos Gerais do Estado - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda e da Superintendência de Projetos de Polarização Industrial, conforme Anexos III e IV.

**Art. 4º** O Plano Plurianual 2016 - 2019 fica alterado na forma dos Anexos V e VI deste decreto, em respeito ao disposto no Art. 8º da Lei 10.489 de 14 de janeiro de 2016.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 de agosto de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CESAR ROBERTO COLNAGHI**

Governador do Estado, em exercício

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**PAULO ROBERTO FERREIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
00.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO				
00.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO				
22.001.0013.1308	IMPLANTACAO DE POLOS EMPRESARIAIS Atender a Lei Complementar Nº 020, de 30 de Junho de 2016	1	3.390	0101	02.000,00
			3.390	0301	7.273,53
			3.391	0101	10.000,00
			4.490	0101	3.000,00
22.001.0013.2309	GESTÃO DE POLOS EMPRESARIAIS Atender a Lei Complementar Nº 020, de 30 de Junho de 2016	4	3.390	0101	60.037,94
			3.390	0301	46.932,20
			3.391	0101	3.000,00
			4.490	0101	4.108.000,00
TOTAL					4.323.117,67

ANEXO III - ACRÉSCIMO DE RECEITA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
00.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO				
00.201	SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL				
22.001.0013.1308	IMPLANTACAO DE POLOS EMPRESARIAIS	1	3.390	0271	02.000,00
			3.390	0271	7.273,53
			3.391	0271	10.000,00
			4.490	0271	2.000,00
			4.490	0101	1.000,00
22.001.0013.2309	GESTÃO DE POLOS EMPRESARIAIS	4	3.390	0271	60.037,94
			3.390	0271	46.932,20
			3.391	0271	3.000,00
			4.490	0271	4.108.000,00
TOTAL					4.323.117,67

ANEXO IV - REDUÇÃO DE RECEITA					
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RS.
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS		4.275.037,94	4.275.037,94	
1.0.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		4.275.037,94	4.275.037,94	
1.0.0.0.99.00 - OUTROS SERVIÇOS	FIS		4.275.037,94	4.275.037,94	
1.0.0.0.99.11 - LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS	FIS	4.275.037,94			
TOTAL					4.275.037,94

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE PLURIANUALIDADE - ACRÉSCIMO						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	REGIONALIZAÇÃO	PPA 2016/2019	
					Rubrica	Financeiro
0010	MELHORIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO					
1300	IMPLANTACAO DE POLOS EMPRESARIAIS Polo Implantado	Unidade	0000	ESTADO	1	7.917.727,63
2300	GESTÃO DE POLOS EMPRESARIAIS Polo Empresarial em Curso	Unidade	0000	ESTADO	4	43.726.390,14
TOTAL						51.644.117,67
CÓDIGO	PROGRAMA/ORDEN	FONTE PPA	CATEGORIA ECONÔMICA	PPA 2016/2019		
				FINANCEIRO		
0010	MELHORIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO Orçamento Fiscal/Seguridade	Casa	Despesas Correntes Despesas de Capital	2.412.117,67 43.232.000,00	51.644.117,67	

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DE PLURIANUALIDADE - DORÉSCIMO						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	REGIONALIZAÇÃO	PPA 2016/2019	
					Rubrica	Financeiro
0010	MELHORIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO					
1300	IMPLANTACAO DE POLOS EMPRESARIAIS Polo Implantado	Unidade	SUPPIN	ESTADO	1	7.917.727,63
2300	GESTÃO DE POLOS EMPRESARIAIS Polo Empresarial em Curso	Unidade	SUPPIN	ESTADO	4	43.726.390,14
TOTAL						51.644.117,67
CÓDIGO	PROGRAMA/ORDEN	FONTE PPA	CATEGORIA ECONÔMICA	PPA 2016/2019		
				FINANCEIRO		
0010	MELHORIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO Orçamento Fiscal/Seguridade	Ancoradas pelo Órgão	Despesas Correntes Despesas de Capital	2.412.117,67 43.232.000,00	51.644.117,67	

**DECRETO Nº 4008-R, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.**

Disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, incisos III e V, "a", da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** os arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que dispõem que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas públicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que as listas de medicamentos elaboradas pelo Sistema Único de Saúde - SUS constituem importante instrumento para a concretização desses princípios, devendo ser respeitadas pelos profissionais da saúde, salvo hipóteses justificadas que revelem a sua ineficácia para o caso concreto;

**CONSIDERANDO** as necessidades de planejamento eficiente das contratações públicas e de aperfeiçoamento do sistema de coleta e consolidação de dados sobre demandas não padronizadas no setor de saúde, inclusive para desencadear estudos sobre a inclusão de medicamentos na Relação Estadual de Medicamentos - REMEME, de forma a complementar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da motivação nos atos relacionados à função pública, inclusive para a apreciação de requerimentos administrativos que tenham por objeto demandas não padronizadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde e estes profissionais credenciados pelos Municípios, sempre que estiverem no exercício de suas atribuições funcionais, devem prescrever medicamentos, solicitar exames e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDTs do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único.** Para a prescrição de medicamentos, os profissionais mencionados deverão ainda:

**I** - adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI, constando o nome do princípio ativo e, quando pertinente, o nome de referência da substância, na forma do previsto no art. 3º da Lei n.º 9.787/1999;

**II** - emitir receita em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, na forma do previsto no art. 35 da Lei n.º 5.991/1973.

**Art. 2º** No caso de o médico ou odontólogo necessitar prescrever medicamentos, solicitar exames ou procedimentos de saúde diversos

dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição daquele tratamento de saúde padronizado para o caso concreto.

**§ 1º** A justificativa técnica de que trata o caput será apresentada por meio de ferramenta informatizada, que possibilitará a impressão do formulário, disponível em [www.sesa.es.gov.br](http://www.sesa.es.gov.br).

**§ 2º** A justificativa técnica indicará no mínimo:

**I** - quais os motivos de exclusão dos medicamentos ou tratamentos previstos nos regulamentos citados em relação ao paciente, como refratariedade, intolerância, interações medicamentosas, reações adversas;

**II** - menção à eventual utilização anterior, pelo usuário, dos fármacos protocolizados, sem respostas adequadas;

**III** - quais os benefícios do medicamento prescrito no caso concreto;

**IV** - apresentação de estudos científicos eticamente isentos e comprobatório dessa eficácia, como revistas indexadas e com conselho editorial;

**V** - informação sobre existência de prova de segurança, eficácia, efetividade e custo/efetividade do insumo em causa, conforme critérios propostos pela Medicina Baseada em Evidências;

**VI** - informações sobre, se for o caso, o fármaco prescrito, embora constante dos protocolos, estar sendo receitado para situação diversa da descrita nos protocolos.

**§ 3º** A justificativa técnica não eximirá o servidor público da obrigação de informar a respeito:

**I** - do potencial dos serviços públicos de saúde; e

**II** - da referência expressa do tratamento disponível no SUS para a patologia diagnosticada.

**§ 4º** Nos locais em que comprovadamente não houver acesso à ferramenta informatizada de que trata o §1º, a justificativa técnica, com todos os requisitos elencados nos parágrafos anteriores, será feita pela via impressa.

**Art. 3º** O descumprimento dos deveres fixados neste Decreto, pelos agentes públicos responsáveis por sua execução, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** Para a finalidade de disponibilizar o uso da ferramenta informatizada prevista no § 1º do art. 2º, a Secretaria de Estado da Saúde poderá celebrar convênios com os municípios interessados, os quais deverão editar ato normativo com conteúdo semelhante ao do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de agosto de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 260572**